



PROCESSO Nº 6.080/2023-PMM.

MODALIDADE: Concorrência (SRP) nº 06/2023-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução dos serviços de pequenos reparos dos prédios próprios de competência da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, localizados na Zona Urbana do Município de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 376/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 6.080/2023-PMM**, na modalidade **Concorrência (SRP) nº 06/2023-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço Global**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de empresa para execução dos serviços de pequenos reparos dos prédios próprios de competência da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, localizados na Zona Urbana do Município de Marabá/PA.*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações constantes no edital e seus anexos e outros documentos técnicos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, da Lei nº 8.666/1993 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista, de demonstrações contábeis e da engenharia, para comprovação de regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 1.014 (uma mil e quatorze) laudas, reunidas em IV (quatro) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 6.080/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 174/2023-COMPRAS/SMS (fl. 02), subscrito pela Secretária Municipal de Saúde Interina, Sra. Mônica Borchart Nicolau, solicitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de processo licitatório na modalidade Concorrência para contratação da obra.

Faz parte do bojo processual Termo em que a referida autoridade competente autoriza o início dos trabalhos procedimentais pertinentes à contratação para execução do objeto (fl. 07).

Observamos a juntada de Justificativa Técnica para a contratação (fl. 80), em que se enfatiza a necessidade de oferecer melhores condições no atendimento à população que utiliza diariamente os hospitais e unidades de saúde pública, oferecendo um ambiente em condições sanitárias adequadas para o recebimento dos munícipes.

Instrui o procedimento a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 04-06), na qual a titular da SMS expressa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente.

Presente no bojo processual Termo de Compromisso e Responsabilidade, designando a servidora Sra. Larissa Costa Magalhães Brás (fl. 08), para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto referente ao processo em análise.

Em oportunidade, fazemos a observação que caso ocorra substituição de servidor(es)



constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Foi apresentado Memorial Descritivo/Termo de Referência (fls. 09-61) no qual foram pormenorizados materiais, equipamentos, especificações técnicas, infraestrutura e macroestrutura e demais condições necessárias à execução do objeto do certame ora em análise.

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços utilizou como referência os preços fixados por planilhas de órgãos oficiais competentes, de consagrada aplicação no âmbito da construção civil, tais como: a tabela **SINAPI** (aferida pela Caixa Econômica Federal e que tem seus dados tratados pelo IBGE) e dados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Pará – **SEDOP**; além de precificação feita pela Composição do Preço Unitário – **CPU** para itens não mensurados pelos órgãos citados.

Ademais, foram juntados Mapas de Cotações (fls. 76-77) referentes ao fornecimento e instalação de vaso PNE e de aquisição de portas metálicas orçado junto a 07 (sete), todavia ausentes nos autos os orçamentos que deram origem aos valores postos em tabela e que formam o preço estimado para o certame, o que orientamos a juntada nos termos do art. 38, XII da Lei nº 8.666/1993.

Os dados amealhados foram postados na Planilha Sintética (fl. 63) e na Planilha de Quantidades Orçamentárias - PQO (fls. 64-67), a partir da qual foi elaborada a Planilha de Quantidades e Preços anexa ao edital (fls. 284-288, vol. I), indicando os itens, seus preços unitários, unidades, quantidades e valores totais por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 5.204.068,79** (cinco milhões, duzentos e quatro mil, sessenta e oito reais e setenta e nove centavos).

Nesta senda, a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP providenciou a juntada de documentos técnicos essenciais, que subsidiam a análise adequada do pleito, fazendo constar no bojo processual conforme a seguir:

- Memória de Cálculo (fls. 68-71);
- Tabela de Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI (fl. 72), a qual foi equacionada em 28,82% (vinte e oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento);
- Planilhas de Composição dos Preços e do Custo Unitários de Serviços (fls. 73-75 e 78).



A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20230222003 (fl. 100, vol. I).

Ademais, juntadas cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 102-104, vol. I) e nº 17.767/2017 (fls. 105-107, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 1.880/2022-GP com respectiva publicação, que designava os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá à época do certame (fls. 109-110, vol. I) e da Portaria nº 2.436 que nomeia a Sra. Mônica Borchart Nicolau como Secretária Municipal de Saúde Interina (fl. 101, vol. I).

Desta feita, temos que a documentação técnica define bem o objeto e suas especificações, justifica seu valor estimado, bem como contempla os requisitos legais de acordo com a Lei das Licitações.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verificamos a juntada ao bojo processual de Declaração subscrita pela titular da SMS (fl. 03) que, na condição de ordenadora de despesas do órgão requisitante, afirma que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2023, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato(s), contemplamos nos autos a juntada do extrato das dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2023 (fls. 82-99). Além disso, foi inserido o Parecer Orçamentário nº 231/2022/SEPLAN (fl. 81), referente ao exercício financeiro de 2022, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0012.1.012 – Infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde;
Elemento de Despesa:
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
Subelemento:
4.4.90.51.92 – Benfeitorias e Instalações.

Da análise orçamentária, **conforme a dotação e elemento de despesa indicados (fl. 82)**, verificamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a eventual contratação e os recursos alocados para tal no orçamento do FMS, uma vez que o elemento acima citado não compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, pelo que orientamos a devida cautela, de modo que não extrapole a previsão orçamentária respectiva, a qual deverá, contudo, ser ratificada quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013,



observadas as disposições contidas nos arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.168/2022¹, que autorizam a abertura de créditos adicionais suplementares e o remanejamento de recursos.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do Edital (fls. 111-124, vol. I), do Contrato (fls. 163-168, vol. I) e da Ata de Registro (fls. 170-171, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 22/03/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 174-177, 178-181/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital da Concorrência nº 06/2023-CEL/SEVOP/PMM, bem como seus anexos (fls. 244-306, vol. I), consta datado do dia 24/03/2023 e assinado eletronicamente pela autoridade que o expediu. Todavia, o referido documento não se encontra assinado fisicamente e nem rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993..

Dentre as informações pertinentes do referido instrumento, destacamos a data de abertura da sessão pública para dia **26 de abril de 2023**, às 09h (horário local) na sala da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Nas modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente a procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente.

No que concerne à fase externa da **Concorrência (SRP) nº 06/2023-CEL/SEVOP/PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez

¹ Lei nº 18.168/2022. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/documentos/44669490/download/24412/Lei%20n%C2%BA%2018.168-2022%20+%20Anexos.pdf>.



que houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as sessões procederam dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório (edital) para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3212	24/03/2023	26/04/2023	Aviso de Licitação (fl. 307)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.337	24/03/2023	26/04/2023	Aviso de Licitação (fl. 308)
Jornal Amazônia	24/03/2023	26/04/2023	Aviso de Licitação (fl. 309)
Diário Oficial da União – DOU, nº 58	24/03/2023	26/04/2023	Aviso de Licitação (fl. 310)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	26/04/2023	Informações de Licitação (fls. 312-313)
Portal da Transparência PMM/PA	-	26/04/2023	Informações de Licitação (fls. 314-315)

Tabela 1 - Resumo das publicações do instrumento convocatório referente à Concorrência (SRP) nº 06/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 6.080/2023-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao período legal mínimo de 30 (trinta) dias entre a data da última publicação do aviso de licitação e a data designada para a realização do certame, em consonância ao disposto no art. 21, § 2º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

Constam dos autos cópias de e-mails enviados pela Comissão independentemente de solicitação das empresas destinatárias, com cópia do edital, bem como em resposta a pedidos de envio (fls. 319-338, vol. II).

Recomendamos, contemplar o bojo processual com impressos que indiquem a inserção de informações e arquivo digital (PDF) referente ao certame no Portal GEO-OBRS do TCM/PA, conforme dispõe a Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA.



3.2 Da 1ª Sessão Pública – Credenciamento e Habilitação

No dia **26/04/2023**, às 09h, foi realizada a sessão pública de abertura do certame, conforme Ata às fls. 897-898, vol. III, reunindo-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP para recebimento e abertura dos envelopes referentes ao credenciamento, habilitação e propostas comerciais de empresas interessadas na **Concorrência (SRP) nº 06/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de empresa para execução dos serviços de pequenos reparos dos prédios próprios de competência da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, localizados na Zona Urbana do Município de Marabá/PA.*

Na oportunidade a Comissão registrou o comparecimento de 03 (três) licitantes, quais sejam: **1) PRS CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 27.957.808/0001-18; **2) CONSTRUTORA F&F LTDA**, CNPJ nº 06.261.152/0001-24; e, **3) MD SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 19.969.637/0001-19.

Em atendimento aos termos do edital foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para o CNPJ das empresas, bem com consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia de participação, não sendo encontrada restrição em desfavor de qualquer participante.

Ato contínuo, foram passados os documentos de credenciamento aos representantes das empresas para apreciação. Consignado em ata que, todas as participantes apresentaram as declarações e documentos exigidos no item 11.4 do edital para participarem na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), lhes dando direito de usufruir dos benefícios para tal porte empresarial.

Depreende-se da ata que as empresas cumpriram com as exigências e tiveram seus representantes devidamente credenciados.

Prosseguiu-se o certame com a solicitação pela CEL às licitantes quanto a apresentação do envelope de Habilitação de cada, os quais foram rubricados e conferidos pela Comissão e pelos representantes das empresas, para atestar a lisura do processo e integridade de tais invólucros, não havendo contestações.

Com a abertura dos envelopes, foi oportunizado aos representantes vistas dos respectivos conteúdo. Ato contínuo, o presidente da sessão abriu espaço para que as licitantes apresentassem questionamentos ou apontamentos quanto à documentação verificada, o que ocorreu em desfavor das empresas conforme a seguir:

- **PRS CONSTRUTORA LTDA**, por não apresentar atestado de capacidade técnica operacional para *“talhamento de telha plan”*;
- **CONSTRUTORA F&F LTDA**, por não expor atestado de capacidade técnica



operacional para “*talhamento de telha plan*”;

- **M D SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, pela ausência de atestado de capacidade técnica operacional para “*talhamento de telha plan*”.

A sessão então foi encerrada para análise dos documentos, autenticação das certidões e julgamento dos questionamentos, sendo informado que o resultado seria enviado por e-mail.

3.3 Da Sessão de Julgamento - Habilitação

Os membros da CEL/SEVOP/PMM realizaram a sessão de julgamento quanto a fase de habilitação das empresas, em **02/05/2023**, às 10h, nos termos consignados na respectiva Ata (fls. 899-900, vol. III).

Nessa continuidade, a Comissão passou a analisar os questionamentos apontados na sessão inicial afirmando que buscou esclarecimentos junto ao departamento de Engenharia da SEVOP, e concluiu conforme a seguir:

- **PRS CONSTRUTORA LTDA**, a Comissão informou que a licitante não atendeu ao item 5.1 “d” III do edital, restando inabilitada;
- **CONSTRUTORA F&F LTDA**, a Comissão esclareceu que a participante não atendeu ao item 5.1 “d” III das normas editalícias, ocasionando sua inabilitação;
- **M D SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, a Comissão afirmou que a empresa apresentou toda a documentação de habilitação conforme o instrumento convocatório.

Por conseguinte, a comissão declarou como HABILITADA a licitante M D SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, por atender ao estabelecido no edital, assim como declarou INABILITADAS as empresas PRS CONSTRUTORA LTDA e CONSTRUTORA F&F LTDA, pela inobservância ao instrumento convocatório.

A sessão então foi encerrada sendo informado que o resultado do Julgamento da fase de Habilitação seria enviado por e-mail às licitantes. Destarte, verifica-se juntada de cópia do e-mail enviado pela Comissão às participantes do certame em 02/05/2023 (fl. 901, vol. III), encaminhando em anexo o resultado do julgamento, sendo tal data o marco temporal para início da contagem de prazo recursal.

No mais, convocou as empresas inicialmente habilitadas, via correio eletrônico (fl. 902, vol. III), para sessão de apresentação e abertura dos envelopes de propostas comerciais em 10/05/2023, às 16h, conforme disposto no art. 48, §3º, da Lei 8.666/93.



3.4 Da 2ª Sessão Pública – Propostas Comerciais

Em **10/05/2023**, às 16h, a Comissão Especial de Licitação se reuniu para abertura do envelope de proposta comercial da empresa habilitada, nos termos da Ata da 2ª da Sessão (fls. 1.003-1.004, vol. IV).

Consignou-se o comparecimento do representante da **M D SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**.

Nesta senda, verificada a inviolabilidade do envelope de proposta comercial da empresa e não havendo contestações acerca de tal, foi registrado o valor global da proposta em **R\$ 5.120.043,93** (cinco milhões, cento e vinte mil, quarenta e três reais e noventa e três centavos).

Após, a sessão então foi encerrada sendo informado que após análise detalhada das propostas, o resultado seria enviado por e-mail, momento em que seria aberto o prazo recursal de acordo com o Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

3.5 Nota Técnica da SEVOP

A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP deu continuidade ao procedimento licitatório com a análise técnica de propostas, consubstanciada na Nota Técnica de Engenharia, emitida em **10/05/2023** (fls. 1.009-1.011, vol. IV).

Na oportunidade, foram examinados aspectos como possíveis inconsistências na tabela de B.D.I., Tabela de Encargos Sociais, inconsistências nas Composições de Preços Unitários, utilização de mão de obra com preços abaixo das convenções coletivas e Planilha Orçamentária, com fito no encontro de possíveis preços inexequíveis ou excessivos.

A metodologia empregada utilizou-se da equalização da proposta em planilha (fls. 1.005-1008, vol. IV), bem como avaliação técnica da elaboração das mesmas, inerente às boas práticas da Engenharia e às especificidades do edital, prezando, ademais, pelo Princípio da Razoabilidade.

A SEVOP ressaltou que a análise seguiu a ordem crescente de classificação, sendo que não havendo qualquer dado ou fato que incorresse em impeditivo/desclassificação da proposta analisada, ali cessaria o exame, a fim de evitar trabalho desnecessário, de modo que em contrário, passar-se-ia à classificada subsequente.

Por ordem, a única classificada foi a empresa **M D SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** e constatou-se que apresentou proposta condizente com as cláusulas do edital quanto à parte técnica de engenharia.

Desta feita, após análise de todos os elementos apresentados, a engenharia da SEVOP julgou



como satisfatória a proposta da empresa susogrfada, indicando que as demais providências, análises e conclusões ficariam a cargo da Comissão Especial de Licitações – CEL.

A Nota é subscrita pela servidora da Secretaria de Obras, Eng.^a Larissa Costa Magalhães Bras a qual enfatiza que, havendo fato posterior, os autos deveriam retornar ao setor para análise de proposta(s) subsequente(s) ou emissão de nota técnica retificadora.

3.6 Da Sessão de Julgamento – Proposta Comercial

Os membros da CEL/SEVOP/PMM realizaram a sessão de julgamento do certame em **11/05/2023**, às 09h, nos termos consignados na Ata de Julgamento (fl. 1.012, vol. IV).

Na oportunidade, o Presidente da Comissão, de posse da Nota Técnica de Análise das Propostas Comerciais do Departamento de Engenharia da SEVOP, verificando que a “[...] proposta estava revestida de regularidades segundo as normas vigentes para encargos, impostos e orçamento [...]”, declarou VENCEDORA a empresa **M D SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** (CNPJ nº 19.969.637/0001-19) com o **valor global de R\$ 5.120.043,93** (cinco milhões, cento e vinte mil, quarenta e três reais e noventa e três centavos), conforme proposta equalizada em planilha pela SEVOP.

No encerramento da sessão foi informado que seriam aguardados os prazos para recursos e, a partir do exaurimento de tais o processo seria encaminhado na íntegra à Controladoria Geral do Município – CONGEM, para análise e parecer.

Observamos que consta do bojo processual cópia de e-mail enviado na mesma data da sessão (11/05/2023) pela Comissão licitante às participantes do certame, com o resultado do julgamento em anexo para conhecimento (fl. 1.013, vol. IV), marco temporal para início do transcurso do prazo para interposição de razões recursais, ao que não se verificou registro nos autos.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora **M D SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, observou-se que foram atendidas as exigências editalícias quanto ao **Credenciamento** (fls. 379-394, vol. II), **Habilitação** (fls. 780-895, vol. III) e **Proposta Comercial** (fls. 907-1.001, vol. IV).

Tal como observado anteriormente, o valor equalizado para a licitante vencedora foi de **R\$ 5.120.043,93** (cinco milhões, cento e vinte mil, quarenta e três reais e noventa e três centavos), sendo, portanto, inferior ao **valor estimado do objeto do certame, de R\$ 5.204.068,79** (cinco milhões, duzentos e quatro mil, sessenta e oito reais e setenta e nove centavos).

Da análise numérica da proposta vencedora, temos que a diferença entre o valor estimado e o



valor total arrematado pela proponente vencedora é de **R\$ 84.024,86** (oitenta e quatro mil, vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), representando uma economicidade de aproximadamente **1,61%** (um inteiro e sessenta e um centésimos por cento) para o erário municipal, corroborando atendimento aos princípios da Administração Pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e vantajosidade.

Constam dos autos a comprovação de pesquisa pertinente ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para o CNPJ da licitante vencedora (fl. 417, vol. II), sendo que para o seu sócio majoritário foi providenciada a busca por este Controle Interno (anexa ao parecer), não sendo encontrados impedimentos em desfavor de tais.

Ademais, foi efetuada consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá, onde a Comissão de Licitação não encontrou, no rol de penalizadas, registro referente a suspensão de licitar ou impedimento de contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame (fls. 395-416, vol. II).

Cautelarmente alertamos para que seja observada a prestação da Garantia de Execução Contratual no percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor arrematado, ao tempo da assinatura de contrato com cada empresa declarada vencedora, em atendimento ao disposto na Cláusula 12 da minuta do contrato (fl. 301, vol. I).

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 5.1.b do Edital da Concorrência (SRP) nº 06/2023-CEL/SEVOP/PMM ora em análise (fl. 247, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 791-796, vol. III), restou comprovada, à época do certame, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **M D SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** (CNPJ nº 19.969.637/0001-19). Quanto à ausência de comprovação da autenticidade das certidões supracitadas, esta Controladoria providenciou a juntada dos documentos respectivos, que seguem anexos a este parecer.

Além do mais, devido ao lapso temporal percorrido pelo trâmite processual até esta análise, a Certidão de Tributo Municipal e o Certificado de Regularidade do FGTS, tiveram suas validades expiradas, ensejando a devida cautela para que sejam ratificadas em momento anterior a celebração contratual.



4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 624/2023-DICONT/CONGEM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa **M D SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** (CNPJ nº 19.969.637/0001-19).

O exame atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

4.3 Do Parecer de ENGENHARIA/CONGEM

Segue anexado a esta análise o Parecer Técnico nº 53/2023-Eng.º/CONGEM, emitido em 11/05/2023, resultado da avaliação na documentação técnica de engenharia atinente a proposta comercial, especificações, cronograma, B.D.I., CPU e outros parâmetros mais necessários. O setor atestou regularidade nos valores apresentados pela empresa **MD SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** em sua proposta comercial e posteriormente equalizados, por estarem dentro dos limites previstos em Lei e em consonância com o instrumento convocatório, bem como julgou regular a documentação técnica analisada.

Evidenciou os atestados de capacidade técnica operacional em nome da licitante, adicionados dos acervos técnicos operacionais de profissional vinculado ao quadro técnico fixo da empresa, com contrato compatível ao objeto em epígrafe e, ainda, juntada da CAT (Certidão de Acervo Técnico) do profissional vinculado, conforme exigência do instrumento convocatório.

Todavia, recomendou juntada do Certificado de Registro Cadastral (CRC), assim como que ao longo do desenvolvimento dos serviços seja juntada aos autos a A.R.T. de execução do objeto contratual ao longo do processo construtivo, que deverá ser providenciada junto ao órgão de classe fiscalizador CREA-PA, e de responsabilidade da empresa vencedora, fazendo incluir no textual da A.R.T. todas as informações técnicas essenciais das etapas a serem executadas, com dados relevantes pertinentes ao objeto contratual e com valor significativo.

Além disso, orientou à SEVOP, enquanto órgão fiscalizador técnico, proceder com monitoramento junto à contratada com emissão de documentos e realização de procedimentos que visem um rigoroso e periódico controle tecnológico dos elementos previstos em memorial



descritivo/especificações técnicas de referência, com intuito de assegurar qualidade dos serviços e acervo técnico à municipalidade.

Assim, o Setor de Engenharia da CONGEM opinou favoravelmente ao prosseguimento do Processo nº 6.080/2023-PMM, referente à Concorrência (SRP) nº 06/2023-CEL/SEVOP/PMM, enfatizando tratar-se de obra de natureza essencial à continuidade da política pública da atual gestão em prover melhorias na infraestrutura do município, em atendimento às expectativas da comunidade marabaense.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à contratação e necessária publicidade de atos, aponta-se a importância da norma entabulada por meio do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO SISTEMA GEO-OBRAS/TCM-PA

No que diz respeito ao envio das informações ao TCM/PA, atente-se às regras instituídas pela Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA, os quais as publicações referentes a procedimentos licitatórios de obras e serviços públicos de engenharia – de qualquer valor – devem ser lançadas no GEO-OBRAS/TCM-PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Juntar aos autos comprovação de inserção de informações e arquivo digital referentes ao certame no Portal do GEO-OBRAS do TCM/PA, como pontuado no tópico 3.1 deste Parecer.

Reiteramos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **observada a recomendação acima, bem como dada a devida atenção aos apontamentos inerentes à suficiência orçamentária, à garantia de execução contratual a ser apresentada.**



ao Parecer de Engenharia desta CONGEM e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no curso desse exame com fito na eficiente contratação e execução, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 6.080/2023-PMM**, na modalidade **Concorrência (SRP) nº 06/2023-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata de Registro de Preços, com conseqüente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e sítio GEO-OBRS/TCM-PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 17 de maio de 2023.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 56.016

Karen de Castro Lima Dias
Portaria nº 1509/2023-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subseqüentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 6.080/2023-PMM**, referente à **Concorrência (SRP) nº 06/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de empresa para execução dos serviços de pequenos reparos dos prédios próprios de competência da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, localizados na Zona Urbana do Município de Marabá/PA*, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 17 de maio de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP